



ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 098 DE DE DE 2003.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 29/10/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas.

APROVADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas em nível de ensino fundamental e médio no Estado do Piauí.

Art. 2º- A Secretaria Estadual de Educação tomará as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta lei, dispondo sobre a carga horária e a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 3º- O Poder Executivo implantará laboratórios de informática nas unidades escolares ou firmará convênios para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orgão	A2	SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO
Porte	PORTELA, em	Teresina, PI, 29 de Outubro de 2003.
N.º	42071/03	
Data	30/10/03	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>	
Matrícula		

Dep. *[Assinatura]* MARIA JOSÉ LEÃO.

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a protocolo  
*[Assinatura]*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário tem como finalidade a implantação na rede pública e particular de ensino da matéria de introdução à informática.

No mundo contemporâneo existe um interesse, cada vez mais crescente, no que diz respeito a qualificação profissional e educacional para uma posterior inserção no mercado de trabalho. Hoje, a alta competitividade e a seletividade deste mercado são uma realidade e, portanto, exigem uma formação mínima e, no que diz respeito ao mesmo tempo global, para que o individuo possa exercer funções específicas e conseqüentemente manter-se ativo no sistema. Paralelamente, vemos que na sociedade existe um grande numero de crianças enquadradas nas chamadas minorias



*ESTADO DO PIAUÍ.*  
*ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.*

2

03

sociais. Esse grupo abrange pessoas que mostram diversos problemas no enquadramento às regras vigentes no meio social. Como por exemplo dessa classe podemos destacar ex-presidiários, negros, homossexuais, dependentes químicos, dentre outras, que devido a esses estigmas são colocados à margem do processo social e ficam isolados, sem oportunidades de mostrar suas potencialidades para o desenvolvimento de funções de trabalho e convívio social.

Estatisticamente, é comprovado que as crianças pertencentes a famílias de baixo poder aquisitivo e baixo nível cultural, além de não mostrarem uma formação mínima, possuem menos oportunidade para sua futura agregação do mercado.

Temos certeza que com a aplicação dessa proposição o Estado do Piauí estará não só qualificando os jovens mais também dando oportunidade para um emprego na área de informática. Com esse objetivo serão ministradas aulas de informática com conteúdo programático mínimo para a formação de operadores: Introdução ao Processamento de Dados, Windows, Word, Excel e Access, com aulas práticas, expositivas e discursivas, bem como resolução de exercícios de caráter teórico e prático, perfazendo uma carga horária de no mínimo sessenta horas.

*[Handwritten signature]*



# Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Revisão</i>	FLS Nº 04
ANEXOS -	NÚMERO AL-4204/03

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
JUNTADA**  
Publicação de matéria  
de 02 laudas.  
Em 30/10/03

\_\_\_\_\_  
Funcionário  
  
Liduína M.ª Monte M. Lima  
Chefe Setor de Publicação

**AL-DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Redação de Atas  
*Dr. Francisco*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

Assembleia Legislativa  
Encaminhe-se a Redação Legislativa  
Em 12/12/2003  
*Allydio*  
Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

Assembleia Legislativa  
Encaminhe-se a Redação Legislativa  
Em 14/12/2003  
*Allydio*  
Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

**AL-DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Comissões Técnicas  
*Francisco*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

**AL-DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se ao AUTOGRAFOS  
12/12/03  
*Francisco*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

**PROVIDENCIADO**  
Em 15/12/03  
*Francisco*  
Chefe da Seção de Autógrafos



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 04/11/03

Elvany

Conceição de Maria Lage Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Gustavo  
Medeiros

para relatar.

Em 25/11/03

Alencar

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 098 – PROCESSO AL 4207/03

AUTOR: DEP. MARIA JOSÉ LEÃO.

## I - RELATÓRIO

Encaminhando a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proporção em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas do Estado.

A proposição está fundamentada nos dispositivos constitucionais legais e regimentais inclusive com boa técnica legislativa.

No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, existe dotação orçamentária específica para o efetivo cumprimento do dispositivo deste projeto de lei.

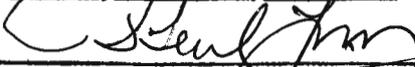
## II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2003.

  
  
  
  
Dep. **GUSTAVO MEDEIROS.**  
Relator



PROVADO A UNANIMIDADE
em, 30 / 12 / 03

Presidente da Comissão de
Justiça e Adm. Públicas



**LEI Nº DE DE DE 2003.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas em nível de ensino fundamental e médio no Estado do Piauí.

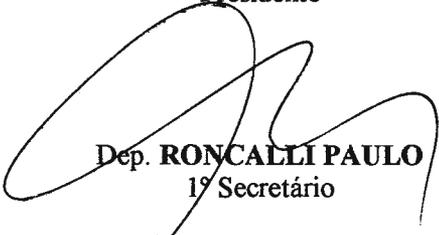
Art. 2º- A Secretaria Estadual de Educação tomará as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta lei, dispondo sobre a carga horária e a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 3º- O Poder Executivo implantará laboratórios de informática nas unidades escolares ou firmará convênios para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina, PI 15 de dezembro de 2003.

  
Dep. **KLÉBER EULÁLIO**  
Presidente

  
Dep. **RONCALLI PAULO**  
1º Secretário

  
Dep. **JOÃO DE DEUS**  
3º Secretário



**LEI Nº DE DE DE 2003.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas em nível de ensino fundamental e médio no Estado do Piauí.

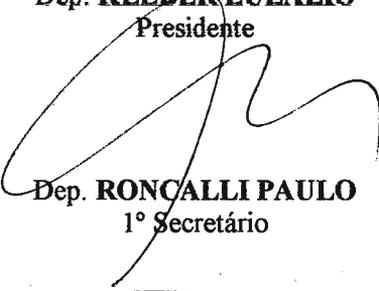
Art. 2º- A Secretaria Estadual de Educação tomará as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta lei, dispondo sobre a carga horária e a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 3º- O Poder Executivo implantará laboratórios de informática nas unidades escolares ou firmará convênios para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. PI 15 de dezembro de 2003.

  
Dep. **KLÉBER EULÁLIO**  
Presidente

  
Dep. **RONCALLI PAULO**  
1º Secretário

  
Dep. **JOÃO DE DEUS**  
3º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

AL-P-(SGM) Nº 399

Teresina(PI), 15 de dezembro de 2003.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Deputada *Maria José Leão* que:

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas”.*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

AL-4207/03